



Processo: TC 028.486/20137

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

Responsável: Zeli Fernandes Aguiar – CPF 251.140.421-49

Assunto: parcelamento de dívida

Trata-se de requerimento apresentado pela Sra. **Zeli Fernandes Aguiar – CPF 251.140.421-49**, responsável arrolada nos autos (peça 144), contendo solicitação de parcelamento do débito imputado a ela, conforme Ofício de Citação 0245/2014-TCU-SECEX/TO, de 13/5/2014 (peça 100), em 8 (oito) parcelas.

2. O parcelamento de débito e multa está previsto no art. 26 da Lei Orgânica do TCU que dispõe:

Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo único. A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

3. Por sua vez, o Regimento Interno/TCU, no seu art. 217, reproduziu o art. 26 da Lei Orgânica/TCU e delimitou em 36 (trinta e seis) o número máximo de parcelas a serem autorizadas para recolhimento da dívida.

4. Do exposto, e nos termos da Portaria-SECEX-TO nº 21, de 17/9/2013, somos pelo encaminhamento do presente documento ao Gabinete do Relator, Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, via Ministério Público junto ao TCU, nos seguintes termos:

a) conhecer da presente solicitação;

b) autorizar o parcelamento do débito imputado à Sra. Zeli Fernandes Aguiar, em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/92, c/c o art. 217, do Regimento Interno/TCU;

c) alertar a responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92.

Secex/TO, aos 24 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro
Diretora